ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA (CONSOLIDADO)
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10457/2026

1 — DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de combustíveis automotivos (gasolina comum, etanol hidratado comum, óleo diesel B S500 e óleo diesel B S10), mediante abastecimento direto em posto revendedor da contratada, para a frota de veículos, caminhões e máquinas do Poder Executivo e dos Fundos Municipais participantes, pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO DE REFERÊNCIA (R$/litro)	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Gasolina comum	Litro	60.000	R$ 6,93	R$ 415.800,00
2	Etanol hidratado comum	Litro	40.000	R$ 4,81	R$ 192.400,00
3	Óleo diesel B S500	Litro	100.000	R$ 7,95	R$ 795.000,00
4	Óleo diesel B S10	Litro	180.000	R$ 8,02	R$ 1.443.600,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					**R$ 2.846.800,00**

1.2. O valor total estimado é de R$ 2.846.800,00 (dois milões, oitocentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais), apurado com base no preço médio de revenda do LPC/ANP para o Estado de Goiás, semana de 01 a 07/11/2026 (art. 23, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021), sem desconto. Os preços de referência da tabela acima servem apenas à estimativa da despesa; o preço a pagar será apurado na forma do item 10.

1.3. O objeto caracteriza-se como bem comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, de fornecimento contínuo e parcelado (art. 6º, XV), sob demanda, conforme o consumo da frota dos órgãos e fundos participantes.

1.4. Unidade de medida. Para os itens 1 a 4, a unidade é o litro efetivamente abastecido, aferido pela bomba e registrado no cupom fiscal, sem qualquer cobrança adicional a título de frete, taxa, transporte ou serviço. O preço a pagar por litro será apurado na forma do item 10.

1.5. As quantidades são estimativas máximas para a vigência da Ata de Registro de Preços e não obrigam a Administração a contratá-las, no todo ou em parte.

1.6. As quantidades máximas estimadas para cada participante, em litros, são as seguintes (memória de cálculo no Anexo I do Estudo Técnico Preliminar):

ASSINADO DIGITALMENTE POR SHEYLA DE SOUZA CRUZ SILVA EM 12/11/2026 ÀS 10:18:08.

a) Secretaria Municipal de Administração (órgão gerenciador): etanol 7000; oleo diesel diesel S10 10.000;

b) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico: etanol 6.000; diesel comum 25.000;

c) Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação: etanol 8.000; diesel comum 25.000; diesel S10 20.000;

d) Secretaria Municipal de Transporte, Estradas e Rodagens: gasolina 8.000; diesel comum 50.000; diesel S10 60.000;

e) Fundo Municipal de Saúde: gasolina 52.000; diesel S10 30.000;

f) Fundo Municipal de Assistência Social: etanol 11.000; diesel S10 15.000;

g) Fundo Municipal de Educação: etanol 8.000; diesel S10 45.000.

2 — DA JUSTIFICATIVA

2.1. A pretensão em apreço justifica-se pela necessidade de garantir o abastecimento regular e contínuo da frota de veículos e máquinas utilizada pela Prefeitura Municipal, especialmente no desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Administração e das demais Secretarias Municipais.

O fornecimento de combustíveis constitui insumo indispensável ao funcionamento da estrutura administrativa municipal, uma vez que diversas atividades e serviços públicos dependem diretamente da utilização de veículos automotores para sua execução.

A Secretaria Municipal de Administração, na condição de responsável pelo apoio e suporte às atividades administrativas do Município, necessita assegurar condições adequadas de funcionamento e mobilidade da frota municipal, bem como atender às demandas das demais Secretarias, que utilizam veículos para a execução de suas atribuições institucionais.

Destaca-se que a utilização de veículos oficiais é fundamental para a prestação de serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura, agricultura, transporte, administração e demais setores da Administração Pública.

Na área da saúde, os combustíveis são indispensáveis para o deslocamento de ambulâncias, veículos de transporte de pacientes, equipes médicas e demais profissionais. Na educação, são necessários para o funcionamento do transporte escolar e o desenvolvimento de atividades administrativas e pedagógicas. Nas demais Secretarias, possibilitam a realização de visitas técnicas, fiscalização, atendimento à população, execução de obras, manutenção de estradas e demais serviços de interesse público.

A ausência de contratação para o fornecimento de combustíveis poderá ocasionar a paralisação ou comprometimento de serviços essenciais, prejudicando diretamente o atendimento das necessidades da população e o cumprimento das obrigações institucionais do Município.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e de relevante interesse público, visando garantir a continuidade dos serviços municipais, assegurar a eficiência administrativa, promover o adequado funcionamento da frota oficial e proporcionar melhores condições para a execução das políticas públicas municipais.

Ressalta-se que o fornecimento parcelado permitirá à Administração adquirir os combustíveis de acordo com a demanda efetiva, contribuindo para o controle do consumo, a racionalização dos gastos públicos e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, justifica-se a realização do procedimento de contratação, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

3 — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA FORMA DE SELEÇÃO

3.1. A licitação será processada na modalidade pregão, forma presencial, pelo sistema de registro de preços, com critério de julgamento de maior desconto por item sobre o preço médio de revenda do LPC/ANP para o Estado de Goiás, com fundamento no art. 6º, XLI, art. 28, I, art. 33, II, e art. 82, V, da Lei nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. Os itens têm valor estimado superior ao limite do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e serão disputados em ampla participação, afastada a cota do art. 48, III, com fundamento no art. 49, II, da mesma Lei, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

3.3. Para a qualificação técnica, serão exigidos: a) autorização da ANP para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, em nome do estabelecimento (matriz ou filial da licitante) que realizará o abastecimento (art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021); b) ao menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de combustíveis automotivos.

4 — DO MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. O fornecimento de combustíveis deverá estar disponível à CONTRATANTE imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da primeira Ordem de Fornecimento.

4.2. O fornecimento será de forma parcelada e contínua, sob demanda, de acordo com as necessidades diárias da frota oficial de veículos, máquinas e equipamentos da CONTRATANTE.

4.3. O abastecimento será feito diretamente nas bombas de posto revendedor da CONTRATADA (matriz ou filial), autorizado pela ANP, situado no Município de Córrego do Ouro e indicado na proposta.

4.4. Cada abastecimento dependerá de requisição (ordem de fornecimento), impressa ou digital, emitida pelo órgão ou fundo contratante e assinada por servidor autorizado, com número, placa ou identificação da máquina, nome do condutor, combustível e quantidade ou limite autorizado. Somente serão abastecidos veículos e máquinas constantes do cadastro informado pela CONTRATANTE.

4.5. O posto funcionará, no mínimo, das 6h às 22h, todos os dias, inclusive feriados, com atendimento imediato, e dará prioridade a ambulâncias e veículos de transporte de pacientes.

4.6. A cada abastecimento, a CONTRATADA emitirá cupom fiscal com data, hora, placa, produto, litros, preço unitário e total, que será assinado pelo condutor, com o registro do odômetro ou horímetro. As máquinas pesadas serão abastecidas na bomba do posto, mediante deslocamento até ele.

4.7. Correm por conta da CONTRATADA todos os tributos, fretes, encargos e quaisquer outros custos diretos ou indiretos do fornecimento.

4.8. É vedada a subcontratação do objeto. (art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021)

4.9. Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária comprovará a localização do posto (item 4.3), a autorização da ANP do estabelecimento, a licença ambiental de operação (Resolução CONAMA nº 273/2000) e a aferição das bombas pelo INMETRO, sob pena de decair do direito à contratação e de convocação dos licitantes remanescentes (art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

4.10. A CONTRATADA apresentará a cada órgão ou fundo, até o 5º (quinto) dia útil do mês, a nota fiscal do mês anterior, acompanhada da relação dos abastecimentos (com a semana de referência, o preço de referência, o desconto registrado e o preço cobrado), dos cupons e das requisições correspondentes.

5 — DO RECEBIMENTO

5.1. O objeto será recebido na forma do art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021: a) provisoriamente, de forma sumária, no ato de cada abastecimento, pelo condutor do veículo, mediante assinatura do cupom fiscal; b) definitivamente, pelo fiscal, em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação da nota fiscal mensal, após a conferência dos cupons com as requisições e com os preços apurados na forma do item 10.

5.2. O combustível em desacordo com as especificações da ANP será recusado, cabendo à CONTRATADA a imediata substituição e a reparação dos danos causados aos veículos e máquinas, sem prejuízo das sanções cabíveis. A fiscalização poderá coletar amostras e realizar testes de qualidade a qualquer tempo.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pelos danos decorrentes da execução.

6 — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A gestão da Ata de Registro de Preços caberá a servidor designado pelo órgão gerenciador, e cada contratação terá gestor e fiscal designados em ato próprio pela Secretaria ou Fundo contratante, vedada a designação do mesmo servidor para as duas funções (art. 7º, § 1º, e art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

6.2. O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências da execução, determinará a regularização das faltas observadas e atestará a nota fiscal, cabendo a liquidação da despesa à Contabilidade.

6.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução.

7 — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) fornecer o combustível conforme este Termo de Referência, a proposta e as requisições, nos horários fixados;

b) manter preposto, com telefone e e-mail, apto a atender aos chamados do fiscal durante toda a vigência;

c) responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução, inclusive por combustível fora de especificação;

d) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução, cuja inadimplência não se transfere à Administração;

e) cumprir as normas de segurança do trabalho e fornecer os equipamentos de proteção a seus empregados;

f) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz (art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021);

h) emitir nota fiscal mensal por órgão ou fundo, com a discriminação de veículo, data, produto, litros, semana e preço de referência, desconto registrado, preço unitário e total e número da requisição de cada abastecimento;

i) aceitar, nos contratos decorrentes da Ata, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (art. 125 da Lei nº 14.133/2021), vedados acréscimos nos quantitativos registrados na Ata;

j) prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização;

k) fornecer combustível conforme as especificações da ANP e manter as bombas aferidas e lacradas pelo INMETRO;

l) permitir a coleta de amostras e a realização de testes de qualidade pela fiscalização;

m) abastecer somente mediante requisição válida e somente os veículos e máquinas cadastrados, vedado fornecer, à conta da requisição, produto ou serviço diverso;

n) manter válidas, durante toda a vigência, a autorização da ANP e a licença ambiental de operação do posto.

8 — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) emitir as requisições de abastecimento, na forma do item 4.4;

b) manter atualizado o cadastro dos veículos, máquinas e condutores autorizados e informá-lo à contratada;

c) designar gestor e fiscal para cada contratação;

d) comunicar à contratada, por escrito, as falhas verificadas, fixando prazo para a sua correção;

e) efetuar o pagamento no prazo e na forma ajustados;

f) aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9 — DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal pelo fiscal, mediante ordem bancária na conta indicada pela contratada, após a liquidação da despesa.

9.2. Os pagamentos serão efetuados mediante ordem bancária, transferência eletrônica, ou outra forma de pagamento autorizado pelo Banco Central do Brasil, na qual a destinação e o credor final fiquem identificados no documento.

9.3. A nota fiscal com incorreção será devolvida à contratada, e o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação regularizada.

9.4. Em caso de atraso no pagamento imputável à Administração, o valor devido será atualizado pelo IPCA, pro rata die, entre a data prevista e a do efetivo pagamento (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

10 — DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

10.1. O preço a pagar por litro será o preço médio de revenda do respectivo combustível no LPC/ANP para o Estado de Goiás, da última semana divulgada antes do abastecimento, multiplicado por (1 - desconto registrado), limitado ao preço de bomba à vista praticado ao público, na forma do item 26 do Edital. O desconto registrado é fixo durante a vigência da Ata e dos contratos.

10.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento instruído com documentos comprobatórios, e o pedido será respondido em até 30 (trinta) dias (art. 92, XI).

10.3. A variação do preço a pagar decorre do critério de julgamento e não constitui reajuste nem revisão. Para os fins do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, o índice de reajustamento é a variação do LPC/ANP para o Estado de Goiás de cada combustível, já incorporada ao preço a pagar, com data-base na data do orçamento estimado (semana de 01 a 07/11/2026).

11 — DA VIGÊNCIA

11.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da publicação de seu extrato, prorrogável por igual período se comprovado que o preço é vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

11.2. Os contratos decorrentes da Ata terão vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, com eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 94), observada a disponibilidade de créditos orçamentários em cada exercício (art. 105).

12 — DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a contratada às seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) advertência;

b) multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da requisição em atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor da obrigação inadimplida, observado o mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato;

d) impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Córrego do Ouro pelo prazo de até 3 (três) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, de competência do Secretário Municipal, precedida de análise jurídica.

12.2. Caracterizam inexecução, entre outras condutas: recusar ou retardar injustificadamente o abastecimento de veículo com requisição válida; fornecer combustível fora das especificações da ANP; cobrar preço superior ao apurado na forma do item 10; abastecer sem requisição ou fornecer produto diverso do requisitado.

12.3. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação (arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021).

13 — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

Córrego do Ouro – GO, 11 de novembro de 2026.

DANILO MARCOS DOS SANTOS
Gestor Executivo

VIVIANE ELIZE CAMPOS
Gestora do FMAS

WEDER ALVES DA SILVA
Gestor do FME

GABRIEL FERREIRA MORATO
Gestor do FMS

DIVINO ETERNO DA SILVA
Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação.

CLEUDES PRUDENTE DO COUTO
Secretário Municipal de Transporte, Estradas e Rodagens.

RONIVON EFIGENIO DE MIRANDA
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico.

KEZIA ANDREA ALVES DE SOUZA
Pregoeira (Decreto nº 072/2026)

Valide a assinatura deste documento em https://corregodoouro.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 294376